



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 860/2024/ASPAR/MS

Brasília, 11 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 896/2024

Assunto: Informações a respeito da falta de medicamentos e de tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema Único de Saúde (SUS) do estado do Amazonas.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 80/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 896/2024**, de autoria do **Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM -Fdr PSDB-CIDADANIA)**, por meio do qual são requisitadas informações a respeito da falta de medicamentos e de tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema Único de Saúde (SUS) do estado do Amazonas, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, por meio das Notas Técnicas 386/2024-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0041165200) e 193/2024-CITEC/DGIT/SECTICS/MS (0041189999), e pelas área técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica n.º 51/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS (0040439926).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2437782>

Ofício 860 (0041253221)

SEI 23000.058051/2024-37 / pg. 1

2437782

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 14/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041253221** e o código CRC **6B7BB351**.

Referência: Processo nº 25000.058051/2024-37

SEI nº 0041253221

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2437782>

Ciclo 000 (0041253221)

SEI 25000.058051/2024-37 / pg. 2

2437782



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

NOTA TÉCNICA Nº 386/2024-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação n.º 896/2024 (0040288472), proveniente do Gabinete do Deputado Federal Amom Mandel, requerendo informações ao Ministério Saúde a respeito da falta de medicamentos e de tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema Único de Saúde (SUS) do estado do Amazonas.

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, informa-se que a disponibilidade ambulatorial de medicamentos do SUS ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico, Componente Estratégico e Componente Especializado, que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e disponibilização dos fármacos. O elenco de medicamentos disponíveis, de acordo com os seus Componentes, pode ser consultado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

2.2. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, regulamentado por meio do anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 e capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, ambas de 28 de setembro de 2017, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

2.3. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas, consoante o artigo nº 49 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, *in verbis*:

Art. 49. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3cod/ArquivoTeor_2487782

Nota Técnica 386 (004166200)

SEP 23000.058051/2024-37 / pg. 3

2437782

distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Grifos nossos)

2.4. Superadas as preliminares, passa-se a responder aos questionamentos constantes no Requerimento de Informação nº 896/2024, proveniente do Gabinete do Deputado Federal Amom Mandel, requerendo informações ao Ministério Saúde a respeito da falta de medicamentos e de tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema Único de Saúde (SUS) do estado do Amazonas:

a) Quais medidas o Ministério da Saúde está tomando para garantir o abastecimento de medicamentos essenciais, como a risperidona, para o tratamento de crianças autistas na rede pública de saúde do Amazonas?

O medicamento risperidona pertence ao Grupo 1B do elenco do CEAF, ou seja, é financiado pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal (SES), sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação destes medicamentos.

Outrossim, importante informar que o Ministério da Saúde, de forma contínua, realiza o ressarcimento destes medicamentos, por meio das Portarias de Repasse, regulamentadas nos artigos 541 a 544 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, com base nas informações que são apresentadas ao Ministério da Saúde por meio de Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC). Com isso, para a oferta dos medicamentos do Grupo 1B se faz necessária a aquisição prévia dos produtos, que deve ser realizada com recursos dos Estados e do Distrito Federal.

A apuração desses valores ocorre conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e é feita com base nas APAC emitidas e aprovadas, de acordo com o dispositivo abaixo:

Art. 543. O Ministério da Saúde publicará Portaria, trimestralmente, com os valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, apurados com base na média das APAC emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.



use montante investido pelas Unidades Federativas na aquisição do elenco do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2487782>

Grupo 1B será ressarcido pelo Ministério da Saúde, somente após a dispensação do medicamento ao paciente e apresentação dos dados de APAC no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), realizada periodicamente pelos gestores estaduais, que passam pela crítica dos sistemas de informação, sob a gestão do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC). É importante salientar que todos os medicamentos do CEAF são identificados por um número de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela Sigtap). Para os medicamentos do Grupo 1B o atributo “valor” compreende o valor monetário que será ressarcido ao Estado para cada unidade dispensada daquele medicamento.

O repasse de recursos financeiros dos medicamentos do Grupo 1B é realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal. Os dados da Portaria de Repasse podem ser obtidos pelo endereço eletrônico tabnet.datasus.gov.br.

No caso em apreço, insta destacar que, no tocante aos valores aprovados referentes a abril, maio e junho de 2024 foi repassado o montante de R\$ 481.231,09 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e trinta e um reais e nove centavos), conforme a Portaria GM/MS nº 3.688, de 2 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2024.

Assim sendo, insta salientar que, consoante toda legislação supramencionada, houve repasse de recursos referente aos ressarcimentos de medicamentos que compõem o Grupo 1B, adquiridos para o estado do Amazonas.

b) O Ministério da Saúde tem algum mecanismo de monitoramento para acompanhar a disponibilidade de medicamentos em serviços de saúde mental em todo o país?

Reitera-se, que conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde.

Ademais, os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com **aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal**, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

b) Grupo 1B: medicamentos **financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal** sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - Grupo 2: medicamentos **sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal** pelo financiamento, aquisição,



programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

III - Grupo 3: medicamentos **sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios** para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

No âmbito do CEAF, conforme PCDT de Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, apenas o medicamento risperidona, nas apresentações de solução oral de 1 mg/mL; comprimidos de 1, 2 e 3 mg, é disponibilizado para o tratamento desta condição clínica. Este fármaco pertence ao Grupo 1B de financiamento deste Componente, ou seja, as Secretarias de Estados da Saúde e do Distrito Federal são responsáveis pela aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação do medicamento, cabendo ao Ministério da Saúde o repasse financeiro para a aquisição deste medicamento.

Diante do supracitado, destaca-se que este Ministério da Saúde realiza o repasse de recursos para os medicamentos do Grupo 1B, de forma mensal em portaria trimestral, mediante o processamento das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) informadas pelos estados, visto que a aquisição e dispensação do medicamento é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde.

Destarte, ainda conforme a Portaria de Consolidação supracitada, para os medicamentos constantes dos Grupos 1 e 2, a execução do CEAF é descentralizada e de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo realizada de acordo com os critérios definidos na legislação vigente.

c) De que maneira este Ministério acompanha e fiscaliza a utilização adequada dos recursos no Sistema Único de Saúde do Amazonas, levando em consideração as diversas denúncias, tanto na rede estadual quanto na municipal, sobre a falta de medicamentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de demora no atendimento e, conseqüentemente, no diagnóstico?

Conforme informado, no âmbito do CEAF, a execução do CEAF é descentralizada e de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo realizada de acordo com os critérios definidos na legislação vigente. Destaca-se que este Ministério da Saúde realiza o repasse de recursos, de forma trimestral, mediante a demanda e o processamento das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) informadas pelos estados.

Quanto aos aspectos de atendimento e diagnóstico dos pacientes, sugere-se contato com a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), considerando que a atenção à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) consta na Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), conforme a Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, publicada no DOU de 16/10/2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

d) Há algum programa ou iniciativa nacional em andamento para garantir o acesso contínuo a medicamentos essenciais e tratamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/3cod/ArquivoTeorico/2487782>

Nota Técnica 366 (0041165200)

SEP 23000.058051/2024-37 / pg. 6

2437782

para pacientes com TEA? Quais as alternativas para colaborar com os entes do estado a fim de resolver a questão da falta de medicamentos e de tratamento especializado?

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde dispõe do PCDT do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), publicado e aprovado por meio da Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 7, de 12 de abril de 2022, o qual preconiza os tratamentos não medicamentosos e medicamento para o TEA. Como tratamento medicamentoso, o PCDT preconiza o medicamento risperidona, nas apresentações 1 mg/mL (solução oral, para doses que exigem frações de 0,5 mg), 1 mg (comprimido), 2 mg (comprimido) e 3 mg (comprimido).

Além disso, os repasses de recursos relacionados ao medicamento risperidona e suas apresentações, realizados para os estados, ocorrem mensalmente mediante o processamento das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) informadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal.

Quanto ao tratamento e serviços especializados, sugere-se contato com a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), considerando que a atenção à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) consta na Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD).

e) Existem dados oficiais a respeito de centros especializados que oferecem tratamento multidisciplinar à pessoas TEA na rede pública de saúde do Amazonas, além do número de profissionais capacitados disponíveis? Levando em consideração as denúncias, o que justifica a demora para conseguir atendimento especializado e o consequente diagnóstico?

Quanto ao tratamento em centros especializados, sugere-se contato com a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), considerando que a atenção à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) consta na Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD).

2.5. Sendo essas as considerações, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

À consideração superior,

ROBERTO EDUARDO SCHNEIDERS
Coordenador-Geral

De acordo.

MARCO AURÉLIO PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2487782>

Nota Técnica 366 (0041165200)

SEI 23000.058051/2024-37 / pg. 7

2437782



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Schneiders, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 06/06/2024, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 07/06/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041165200** e o código CRC **6C2B1D0E**.

Referência: Processo nº 25000.058051/2024-37

SEI nº 0041165200

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> CodArquivoTeor=2487782

Nota Técnica 366 (0041165200)

SEI 25000.058051/2024-37 / pg. 8



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde
Coordenação de Incorporação de Tecnologias

NOTA TÉCNICA Nº 193/2024-CITEC/DGITS/SECTICS/MS

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 896/2024, o qual requisita informações a respeito da falta de medicamentos e de tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema Único de Saúde (SUS) do estado do Amazonas.

NUP: 25000.058051/2024-37.

INTERESSADO: Deputado Federal Amom Mandel.

I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações acerca do PCDT do Comportamento Agressivo no TEA.

II. DOS FATOS

Trata-se do **Requerimento de Informação nº 896/2024 (0040288472)**, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM -Fdr PSDB-CIDADANIA), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações a respeito da falta de medicamentos e de tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema Único de Saúde (SUS) do estado do Amazonas. O referido requerimento solicita o que segue:

"[...] a) Quais medidas o Ministério da Saúde está tomando para garantir o abastecimento de medicamentos essenciais, como a risperidona, para o tratamento de crianças autistas na rede pública de saúde do Amazonas?"

b) O Ministério da Saúde tem algum mecanismo de monitoramento para acompanhar a disponibilidade de medicamentos em serviços de saúde mental em todo o país?"

c) De que maneira este Ministério acompanha e fiscaliza a utilização adequada dos recursos no Sistema Único de Saúde do Amazonas, levando em consideração as diversas denúncias, tanto na rede estadual quanto na municipal, sobre a falta de medicamentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de demora no atendimento e, conseqüentemente, no diagnóstico?"

d) Há algum programa ou iniciativa nacional em andamento para garantir o acesso contínuo a medicamentos essenciais e tratamento para pacientes com TEA? Quais as alternativas para colaborar com os entes do estado a fim de resolver a questão da falta de medicamentos e de tratamento especializado?"

e) Existem dados oficiais a respeito de centros especializados que oferecem tratamento multidisciplinar à pessoas TEA na rede pública de saúde do Amazonas, além do número de profissionais capacitados disponíveis? Levando em consideração as denúncias, o que justifica a demora para conseguir atendimento especializado e o conseqüente diagnóstico?"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ConsultaArquivoTeor/2487782>

Nota Técnica 193 (0041169999)

SEI 25000.058051/2024-37 / pg. 9

2437782

Os autos foram encaminhados ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde - DGITS/SECTICS/MS tendo em vista sua competência para atuar como Secretária-Executiva da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec^[1].

III. DA ANÁLISE

Conforme atribuições insculpidas no art. 36 do Decreto nº 11.798^[2], de 28 de novembro de 2023, o DGITS/SECTICS/MS é responsável, dentre outras, por subsidiar a Pasta quanto à formulação de políticas, diretrizes e metas para a incorporação, alteração ou exclusão pelo SUS de tecnologias e na elaboração e atualização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, bem como acompanhar, subsidiar e dar suporte às atividades e às demandas da Conitec.

A Conitec, órgão colegiado de caráter permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, tem por objetivo assessorar a Pasta nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, bem como na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Dentro de suas competências, esta área informa o que segue.

III.1. Atendimento ao questionamento "d" - d) Há algum programa ou iniciativa nacional em andamento para garantir o acesso contínuo a medicamentos essenciais e tratamento para pacientes com TEA? Quais as alternativas para colaborar com os entes do estado a fim de resolver a questão da falta de medicamentos e de tratamento especializado?

A este Departamento cabe prestar informações acerca do PCDT do Comportamento Agressivo no TEA. O Ministério da Saúde publicou, por meio da Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 07^[4], de 12/04/2022, o PCDT do Comportamento Agressivo no TEA^[5]. O documento possui como um de seus objetivos principais habilitar as pessoas com TEA a participar de modo ativo e independente nas atividades de vida diária. Para os sintomas nucleares do TEA são preconizadas as intervenções comportamentais e educacionais, enquanto para controle de outros sintomas, como o comportamento agressivo, as intervenções farmacológicas podem ser uma opção.

Entre as intervenções de tratamento não medicamentoso aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo-Comportamental - TCC, intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, intervenções com foco na comunicação (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa), musicoterapia, Análise do Comportamento Aplicada (*Applied Behavioral Analysis* - ABA), *Early Start Denver Model* - ESDM e o programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo (*Treatment and Education of Autistic and Related Communications Handicapped Children* - TEACCH).

A escolha do método a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado.

O protocolo preconiza o medicamento risperidona, solução oral de 1 mg/mL (para doses que
1 frações de 0,5 mg) e comprimidos de 1, 2 e 3 mg como tratamento medicamentoso referida condição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ConsultaArquivoTeor=2437782>

Ressalta-se que o protocolo é específico para o comportamento agressivo dentro do TEA. Uma revisão completa sobre as intervenções, sobretudo não medicamentosas, é descrita nas “Diretrizes de atenção à reabilitação da pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo” [6] e na “Linha de cuidado do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança” [7].

III.2. Atendimento aos questionamentos "a", "b", "c" e "e".

Acerca dos questionamentos acima destacados, cabe-nos informar que fogem do escopo de atuação e atribuições deste DGITS, não havendo informações a serem prestadas.

IV. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA INTERNET

As demandas, as consultas públicas e deliberações de matérias submetidas à apreciação da Conitec, bem como os relatórios técnicos e as decisões sobre incorporação de tecnologias ao SUS, podem ser acompanhados por meio de acesso ao endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>

V. CONCLUSÕES

Com base no apresentado nos itens anteriores, conclui-se:

1. o tópico III.1. traz informações sobre o PCDT do Comportamento Agressivo no TEA.
2. o tópico III.2. traz informações acerca da ausência de informações a serem prestadas relacionadas aos itens "a", "b", "c" e "e".

ANDREA BRÍGIDA DE SOUZA
Coordenadora
CITEC/DGITS/SECTICS/MS

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN
Diretora
DGITS/SECTICS/MS

[1] De acordo com o art. 13 do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, a SE/Conitec é exercida pelo DGITS/SECTICS/MS.

[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11798.htm#art6

[3] Com a entrada em vigor do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde – SCTIE/MS passou a se chamar Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – SECTICS/MS.

[4] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2022/20220419_portaria_conjunta_7.pdf

[5] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf

[6] https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf

[7] <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodigoArquivoTeor=2437782>

Nota Técnica 193 (0047169995)

SEI 25000.058051/2024-37 / pg. 11

2437782

Coordenação de Incorporação de Tecnologias - CITEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fontes Schluckebier Bonan, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 07/06/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Brigida de Souza, Coordenador(a) de Incorporação de Tecnologias**, em 07/06/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041189999** e o código CRC **94CE19EA**.





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

NOTA TÉCNICA Nº 51/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS

1. OBJETIVO

1.1. Apresentar as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação n.º 896/2024 (0040288472), de autoria do Sr. Deputado AMOM MANDEL - Cidadania/AM, que requer informações ao Ministério da Saúde a respeito da falta de medicamentos e de tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema Único de Saúde (SUS) do estado do Amazonas.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XIII](#), que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

2.2. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28/09/2017, Anexo VI, Capítulo I](#), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, Capítulo IV, Seção I](#), que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

2.4. [Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#), que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

2.5. [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e que trouxe luz novos incentivos voltados a serviços que prestam atendimentos a pessoas com TEA.

2.6.

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, ressalta-se que as ações do Ministério da Saúde por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) ocorrem em observância à [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI / Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3.2. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme disposto na [Lei nº 4, de 27 de dezembro de 2012](#) ("Lei Berenice Piana") que institui a Política



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consultaArquivoTeor=2437782>

Nota Técnica 51 (0040435926)

SEI 25000.058051/2024-37 / pg. 13

2437782

Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Para os efeitos desta lei, considera pessoa com transtorno autista aquelas com a síndrome clínica caracterizada nos seguintes incisos:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

3.3. Em respostas aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação n.º 896/2024 (0040288472), que seguem abaixo, foram respondidas no âmbito das atribuições conferidas ao Departamento de Atenção Especializada e Temática pelo [Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023](#), que define que a ele compete elaborar, coordenar, avaliar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

3.4. Neste sentido, informa-se que os questionamentos apontados nos itens "a"; "b"; "c"; e parte do item "d" fogem ao escopo desta Coordenação-Geral, sendo de competência da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, sendo elas:

a) Quais medidas o Ministério da Saúde está tomando para garantir o abastecimento de medicamentos essenciais, como a risperidona, para o tratamento de crianças autistas na rede pública de saúde do Amazonas?

b) O Ministério da Saúde tem algum mecanismo de monitoramento para acompanhar a disponibilidade de medicamentos em serviços de saúde mental em todo o país?

c) De que maneira este Ministério acompanha e fiscaliza a utilização adequada dos recursos no Sistema Único de Saúde do Amazonas, levando em consideração as diversas denúncias, tanto na rede estadual quanto na municipal, sobre a falta de medicamentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de demora no atendimento e, conseqüentemente, no diagnóstico?

d) Há algum programa ou iniciativa nacional em andamento para garantir o acesso contínuo a medicamentos essenciais e tratamento para pacientes com TEA? Quais as alternativas para colaborar com os entes do estado a fim de resolver a questão da falta de medicamentos e de tratamento especializado?

3.5. Em relação a parte do questionamento apontado no item "d", que se refere ao tratamento especializado, tem se a informar que, em 2014 o Ministério da Saúde lançou às [Diretrizes de Atenção à Reabilitação de Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo \(TEA\)](#), com objetivo de oferecer orientações às equipes multiprofissionais dos pontos de atenção da Rede SUS para o cuidado à saúde da pessoa com transtornos do espectro do autismo (TEA) e as famílias das pessoas com TEA. No ano de 2022 foi aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do [Transtorno Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo por meio da Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022](#), no qual define as competências



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/ConsultaArquivoTeor=2437782>

Nóda Técnica 01 (0040435926)

SEI 25000.058051/2024-37 / pg. 14

2437782

dos entes federativas na constituição das ações e serviços para à pessoa com TEA:

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa condição em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

3.6. Com a reformulação da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência em 2023, conforme as portarias descritas na "Fundamentação Normativa" ([Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28/09/2017, Anexo VI, Capítulo I](#) e [Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, Capítulo IV, Seção I](#)), tem como objetivo ofertar ações e serviços de saúde para o cuidado integral à saúde da pessoa com deficiência sendo organizada com os componentes da Atenção Primária, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, articulados em Redes de Atenção à Saúde de acordo com o Planejamento Regional Integrado (PRI). De maneira, que atualizou o incentivo financeiro de custeio para os componentes da RCPD, descritos no quadro abaixo:

Valor mensal de custeio transferido ao Teto MAC:

COMPONENTE	VALOR MENSAL
CER II	R\$ 189.000,00
CER III	R\$ 270.000,00
CER IV	R\$ 430.000,00
Oficina Ortopédica Fixa	R\$ 73.000,00
Oficina Ortopédica Itinerante	R\$ 24.000,00

3.7. Importante destacar que em 2023 o governo federal lançou o "[Plano Novo Viver sem Limite](#)" com cerca de 100 ações interministeriais para a garantia dos direitos às pessoas com deficiência, incluindo às pessoas com TEA, com investimentos de mais de R\$ 6 bilhões de reais. No âmbito da saúde, ao que se refere especificamente às ações direcionadas às pessoas com TEA, foram apresentadas as seguintes propostas:

- Novo custeio mensal para atendimento à pessoa com TEA nos serviços da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência (RCPD);
- Reconhecimento dos Núcleos de Atenção à Saúde da Criança e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, existentes nos estados e municípios, com financiamento de custeio mensal aos serviços existentes anterior ao mês de outubro de 2023;
- Revisão e atualização da linha de cuidado referente ao Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Elaboração de material para o Programa Saúde na Escola (PSE) com temática referente ao Transtorno do Espectro Autista;
- Oferta de cursos de qualificação aos profissionais de saúde para o cuidado integral às pessoas com deficiência, incluindo às pessoas com TEA.

e) Existem dados oficiais a respeito de centros especializados que oferecem tratamento multidisciplinar à pessoas TEA na rede pública



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consultaArquivoTeor=2437782>

Nóda Técnica 01 (0046435926)

SEI 25000.058051/2024-37 / pg. 15

2437782

de saúde do Amazonas, além do número de profissionais capacitados disponíveis? Levando em consideração as denúncias, o que justifica a demora para conseguir atendimento especializado e o consequente diagnóstico?

3.8. Em recorte temporal histórico, o estado do Amazonas possui os seguintes serviços habilitados na modalidade intelectual, atualmente, que possibilitam atendimento às pessoas com TEA:

UF	Município	Tipo	Modalidades
AM	Nova Olinda do Norte	CER II	Física e Intelectual
AM	Manaus	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
AM	Manaus	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
AM	Parintins	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
AM	Manaus	CER II	Física e Intelectual

3.9. De forma adicional, informa-se que o Ministério da Saúde disponibiliza painel interativo no qual disponibiliza os dados dos serviços habilitados em todo território nacional quanto Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Oficinas Ortopédicas que se encontra disponível por meio do link <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/cer>.

3.10. O CER é um serviço de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de Tecnologia Assistiva, constituindo-se em referência para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) no território. Os atendimentos ofertados no CER ocorrerão de forma articulada e compartilhada com os outros pontos de atenção da RAS, por meio do Projeto Terapêutico Singular (PTS), ou seja, o plano terapêutico individualizado do paciente, elaborado por meio de equipe multiprofissional, o usuário e sua família, quando couber, com base na avaliação biopsicossocial.

3.11. A [Nota Técnica nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS](#) define a equipe mínima, categoria profissional e carga horária de profissionais de saúde para compor os Centros Especializados em Reabilitação.

3.12. Entre os princípios que regem a organização do Sistema Único de Saúde temos o da "Descentralização e Comando Único", no qual versa sobre redistribuir poder e responsabilidade entre os três níveis de governo. Com relação à saúde, descentralização objetiva prestar serviços com maior qualidade e garantir o controle e a fiscalização por parte dos cidadãos. No SUS, a responsabilidade pela saúde deve ser descentralizada até o município, ou seja, devem ser fornecidas ao município condições gerenciais, técnicas, administrativas e financeiras para exercer esta função. Para que valha o princípio da descentralização, existe a concepção constitucional do mando único, onde cada esfera de governo é autônoma e soberana nas suas decisões e atividades, respeitando os princípios gerais e a participação da sociedade.

3.13. Insta informar que o processo de habilitação de novos serviços da RCPD parte de uma organização das redes de saúde no território, cabendo às secretarias estaduais e municipais elaborar o Plano de Ação para constituição de uma Rede de Cuidados da Saúde da Pessoa com Deficiência, assim como a definição da Tabela de Escalonamento de Pleitos, na qual deverá ser pactuada na CIB. Dessa forma, o papel do Ministério da Saúde e desta Coordenação-Geral é no apoio aos estados para que D possa ser operacionalizada e ser mais acessível às pessoas com deficiência,



incluindo às pessoas com TEA.

3.14. Nesta senda, no sentido de ofertar apoio técnico interfederativo, esta Coordenação-Geral realizou reunião junto ao grupo condutor da RCPD no estado do Amazonas, em 05/03/2024 e em 19/03/2024, que oportunizou debate quanto ao cenário da RCPD no território. Durante tais reuniões a ação do MS foi fomentar o Estado quanto às atualizações das normativas em vigência bem como o acompanhamento em relação à confecção e articulação do grupo condutor no estado. Pode-se notar que a escassez na formação de algumas categorias profissionais, como Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo bem como a escassez de profissionais qualificados para atuar com as necessidades das pessoas com TEA e seus familiares são fatores importantes a serem considerados nesta região, assim como as particularidades quanto ao acesso por via terrestre em determinados municípios.

3.15. Entretanto, independente das dificuldades, pode-se perceber efeitos positivos quanto a mobilização no território por parte das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, que culminaram na publicação da RESOLUÇÃO CIB Nº 018/2024 AD REFERENDUM DE 08 DE ABRIL DE 2024 (0039989779). Tal resolução trouxe como anexo a tabela de escalonamento atualizada de pleitos previstos para atendimento pela Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência para o período entre 2024-2027. Dentre os pleitos constantes na tabela de escalonamento, destaca-se que 15 propostas consistem em pleitos de habilitação de CER que contemplam a modalidade intelectual, ou seja, serviços aptos para o atendimento de pessoas com TEA; 7 propostas consistem em pleitos que tratam do reconhecimento dos serviços existentes que já atendem pessoas com TEA denominados Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista; e 4 propostas se referem a pleitos indicativos da pretensão de incremento de 20% para CER habilitados na modalidade de reabilitação intelectual que já ofertam atendimento às pessoas com TEA.

3.16. Insta esclarecer que a análise das propostas que irão se decorrer dos pleitos listados neste escalonamento apenas será realizado pela área técnica da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência após suas respectivas submissões por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), o qual já se encontra aberto para cadastramento pelos gestores locais.

3.17. Em consonância com a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, Capítulo IV, Seção I](#), que institui incentivos financeiros para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS, apesar de previstos tais financiamentos que oportunizam recursos para população TEA, ressalta-se que a implementação de serviços que compõem a RCPD com recurso de programa, ocorrerá conforme planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde. Por isso, o cadastramento das propostas em tempo ágil é elementar para celeridade das análises e oportunidade quanto ao financiamento das ações no estado do Amazonas.

3.18. Tornando-se imprescindível que os gestores locais observem os aspectos técnicos das Notas Técnicas nº 14 e nº 16, para que o seu pleito seja atendido:

A [Nota Técnica nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS](#) traz informações quanto aos critérios para habilitação dos Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA); os critérios para a adesão ao incentivo de 20% destinado aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade de reabilitação intelectual, que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e as orientações para habilitação, pelo Ministério da Saúde, de Transporte Sanitário Adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com



Deficiência (RCPD), conforme estabelece a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 28 de Setembro de 2017, Anexo VI e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV., cujos dispositivos foram atualizados pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

A [Nota Técnica nº 16/2024-CGSPD/DAET/MS](#) traz informações quanto aos critérios para habilitação dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Oficinas Ortopédicas, pelo Ministério da Saúde (MS) no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

3.19. Por fim, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail peessoacomdeficiencia@saude.gov.br ou pelo telefone (61) 3315-6238.

3.20. Encaminha-se ao Gabinete/SAES, conforme despacho orientador (0040361759).

ARTHUR MEDEIROS

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 14/05/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 14/05/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040439926** e o código CRC **89F03792**.

Referência: Processo nº 25000.058051/2024-37

SEI nº 0040439926

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consultaArquivo?docId=2437782>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 80

Brasília, 13 de maio de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 319/2024	Deputada Chris Tonietto e outros
Requerimento de Informação nº 322/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 327/2024	Deputada Clarissa Tércio e outros
Requerimento de Informação nº 332/2024	Deputada Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 351/2024	Deputado Helio Lopes
Requerimento de Informação nº 474/2024	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 500/2024	Deputado André Fernandes
Requerimento de Informação nº 546/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 575/2024	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 639/2024	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 716/2024	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 720/2024	Deputado Ronaldo Nogueira
Requerimento de Informação nº 721/2024	Deputado Ronaldo Nogueira
Requerimento de Informação nº 723/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 726/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 727/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 728/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 729/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 730/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 731/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 732/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 733/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 734/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 735/2024	Deputado Saullo Vianna

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Id digital de segurança: 2024-YFQS-MYWG-CMHO-GMWN
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2425720>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 80

Brasília, 13 de maio de 2024.

Requerimento de Informação nº 737/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 738/2024	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 742/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 743/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 744/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 745/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 746/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 747/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 748/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 749/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 750/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 751/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 756/2024	Deputado Dr. Frederico e outros
Requerimento de Informação nº 768/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 776/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 777/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 779/2024	Deputado Fred Linhares
Requerimento de Informação nº 784/2024	Deputada Amália Barros
Requerimento de Informação nº 789/2024	Deputado Fred Linhares
Requerimento de Informação nº 790/2024	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 794/2024	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 795/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 796/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 798/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 799/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 800/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 801/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 802/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 803/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 804/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 805/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 806/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 807/2024	Deputado Saullo Vianna

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 80

Brasília, 13 de maio de 2024.

Requerimento de Informação nº 808/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 809/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 810/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 811/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 812/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 814/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 815/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 816/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 817/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 824/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 825/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 828/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 829/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 830/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 831/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 832/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 833/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 834/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 835/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 836/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 837/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 838/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 839/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 840/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 843/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 844/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 845/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 846/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 848/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 852/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 854/2024	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 866/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 871/2024	Deputado Nikolas Ferreira

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Código digital de segurança: 2024-YFOS-MYWG-CMHO-GMWN
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoArquivoTeor=2425780>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 80

Brasília, 13 de maio de 2024.

Requerimento de Informação nº 874/2024	Deputada Tabata Amaral e outros
Requerimento de Informação nº 877/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 889/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 890/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 891/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 892/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 893/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 894/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 896/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 897/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 908/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 911/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 913/2024	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 923/2024	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 933/2024	Deputado Thiago Flores
Requerimento de Informação nº 972/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 973/2024	Deputada Amália Barros
Requerimento de Informação nº 978/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 985/2024	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.015/2024	Deputado Mauricio Marcon
Requerimento de Informação nº 1.032/2024	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.047/2024	Deputada Fernanda Pessoa
Requerimento de Informação nº 1.063/2024	Deputado Helio Lopes
Requerimento de Informação nº 1.064/2024	Deputado General Girão
Requerimento de Informação nº 1.069/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.070/2024	Deputado Kim Kataguirí
Requerimento de Informação nº 1.074/2024	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.075/2024	Deputada Professora Goreth
Requerimento de Informação nº 1.097/2024	Deputado Delegado Fabio Costa
Requerimento de Informação nº 1.123/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.124/2024	Deputado Helio Lopes
Requerimento de Informação nº 1.126/2024	Deputado Marcelo Queiroz
Requerimento de Informação nº 1.129/2024	Deputado Marcos Tavares

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Código digital de segurança: 2024-YFQS-MYWG-CMHO-GMWN

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2425720>

Ofício 001-Secretaria CD (0041202014)

SEP 25000.058051/2024-37 / pg. 22

2425720



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 80

Brasília, 13 de maio de 2024.

Requerimento de Informação nº 1.139/2024	Deputada Maria Rosas
Requerimento de Informação nº 1.142/2024	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 1.143/2024	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 1.145/2024	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Requerimento de Informação nº 1.148/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 1.149/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 1.152/2024	Deputado Fred Linhares
Requerimento de Informação nº 1.165/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.170/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.171/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.176/2024	Deputado Duda Ramos
Requerimento de Informação nº 1.178/2024	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.203/2024	Deputada Laura Carneiro

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Código digital de segurança: 2024-YFQS-MYWG-CMHQ-GMWN
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivTeor=2425780>



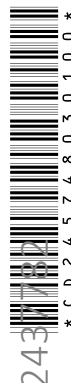
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério Saúde a respeito da falta de medicamentos e de tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema Único de Saúde (SUS) do estado do Amazonas.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde, a Sra. Nísia Trindade, a respeito da falta de medicamentos e de tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema Único de Saúde (SUS) do estado do Amazonas, conforme segue:

- a) Quais medidas o Ministério da Saúde está tomando para garantir o abastecimento de medicamentos essenciais, como a risperidona, para o tratamento de crianças autistas na rede pública de saúde do Amazonas?
- b) O Ministério da Saúde tem algum mecanismo de monitoramento para acompanhar a disponibilidade de medicamentos em serviços de saúde mental em todo o país?
- c) De que maneira este Ministério acompanha e fiscaliza a utilização adequada dos recursos no Sistema Único de Saúde do Amazonas, levando em consideração as diversas denúncias, tanto na



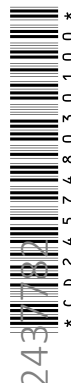


- rede estadual quanto na municipal, sobre a falta de medicamentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de demora no atendimento e, conseqüentemente, no diagnóstico?
- d) Há algum programa ou iniciativa nacional em andamento para garantir o acesso contínuo a medicamentos essenciais e tratamento para pacientes com TEA? Quais as alternativas para colaborar com os entes do estado a fim de resolver a questão da falta de medicamentos e de tratamento especializado?
- e) Existem dados oficiais a respeito de centros especializados que oferecem tratamento multidisciplinar à pessoas TEA na rede pública de saúde do Amazonas, além do número de profissionais capacitados disponíveis? Levando em consideração as denúncias, o que justifica a demora para conseguir atendimento especializado e o conseqüente diagnóstico?

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, bem como um cronograma e/ou planejamento de atividades para os próximos meses do ano corrente.

JUSTIFICAÇÃO

Mães de crianças autistas denunciam constantemente a falta de medicamentos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e a negligência cometida pelo município de Manaus, principalmente em relação à ausência do 'risperidona', usado no tratamento de crianças autistas. Sem o medicamento, as crianças que sofrem com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), entram em crises, que nada mais são do que momentos de desregulação interna que podem acontecer em qualquer ocasião e por diversos motivos, sendo um destes a falta de medicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

Entre os sintomas de crise em autistas estão gritos, choros, enjoos, tremores, mal-estar, automutilação.

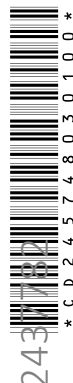
O tratamento do autismo é interdisciplinar, sendo que a medicação é parte integrante. Há indícios bastante relevantes de que os remédios trazem progressos consideráveis para a qualidade de vida da criança, como por exemplo: maior estímulo visual por parte da criança ou adolescente e socialização. O medicamento que está em falta é o risperidona, que é um antipsicótico voltado para tratar pacientes com distúrbios mentais, como transtorno bipolar, esquizofrenia, TEA, entre outros.

A sua principal função é manter o equilíbrio da dopamina e serotonina no cérebro. O uso de medicamento pode ser próprio para reduzir o excesso comportamental, sobretudo aqueles que são prejudiciais ao tratamento: hiperatividade, estereótipos, psicose, distúrbios que influenciam o sono, fobia, entre outros. A intensidade também deve ser acompanhada com total cuidado por parte dos profissionais e responsáveis pelo paciente.

Além da falta de medicamentos, mães e pais de crianças e adolescentes com deficiência e TEA, apontam as irregularidades na prestação do serviço público de saúde, como ausência de profissionais, falta de estrutura e o não oferecimento de terapias multidisciplinares que podem auxiliar no desenvolvimento dos pacientes. Quem depende da rede pública precisa ter paciência para conseguir uma consulta com psiquiatra ou neurologista.

Além da demora para receber o atendimento, os responsáveis pelo paciente ainda correm o risco de se deparar com um médico que mal conhece o autismo e que descarta a possibilidade sem nem investigá-la. Muitos relatam a dificuldade em achar terapia, principalmente para aqueles que estão na fase adolescente, que ensinam independência e trabalham o comportamento.

Há a premente necessidade de fornecimento gratuito de medicamentos e melhora no atendimento e diagnóstico do TEA via SUS de forma individualizada, a fim de atender às necessidades e demandas de cada um, tendo em vista as dificuldades com que lidam os seus familiares para a aquisição de medicamentos com preços diversos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

também para conseguir marcar consultas e obter tratamento contínuo com profissionais capacitados.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado AMOM MANDEL
CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/04/2024 17:55:52.660 - MESA

RIC n.896/2024



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245748030100>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocArquivoTeor=2437782>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep Amom Mandel (0286472)

SE723000.058051/2024-37 / pg. 27



2437782

* C D 2 4 5 7 4 8 0 3 0 1 0 0 *